Prefeitura de NOVO SANTO ANTÔNIO Nossa terra, nosso Orgulho

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls.: 71

CONTRATO Nº 038/2021-CPL
DISPENSA Nº 017/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE TREINAMENTO DE FORMAÇÃO BÁSICA DE INTRODUÇÃO AO LETRAMENTO DIGITAL PARA EQUIPE DE GESTORES, PROFESSORES, DIRETORES, COORDENADORES, SUPERVISORES DE ENSINO E AFINS NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, POR SUA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA J VISGUEIRA CONSULTORIA, TECNOLOGIA E CURSOS LTDA, CNPJ: 07.422.111/0001-35, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021-CPL. QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Novo Santo Antônio, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE** NOVO SANTO ANTÔNIO, **ESTADO DO PIAUÍ,** através da **Secretaria Municipal de Educação, Fundo Municipal de Educação** pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 11.888.596/0001-24, situada na Rua Tia Maria Dulce, 277 – Centro – Novo Santo Antônio (PI) CEP: 64365-000, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal, Agamenon Rocha Lima, portador do CPF nº 019.441.883-98, RG sob nº 2.537.670 - SSP-PI e, de outro lado, a empresa **J VISGUEIRA CONSULTORIA, TECNOLOGIA E CURSOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **07.422.111/0001-35,** situada na Rua 07 de setembro ,73 Centro, Castelo do Piauí - PI., neste ato representado pelo Sr. Joel de Oliveira Visgueira, portador do CPF: 884.108.033-72, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO - Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório modalidade Dispensa nº 17/2021, contratação de empresa para prestar os serviços de treinamento de formação básica de Introdução ao Letramento digital para equipe de gestores, professores, diretores, coordenadores, supervisores de ensino e afins no município de Novo Santo Antônio – PI., discriminado nas planilhas de preços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	V.UNIT	VALOR TOTAL
1	**Treinamento de formação básica de Introdução ao Letramento digital para equipe de gestores, professores, diretores, coordenadores, supervisores de ensino e afins**	01	10.500,00	10.500,00
R$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO - A despesa decorrente deste CONTRATO **estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:**

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID.ORÇAMENTÁRIA	02.03.01 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE	12 361 0049 2030 0000 MANUNTENCAO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA

Rua Manoel Vitorio, 500 –Centro –Novo Santo Antonio (PI) CEP:64365-000 /
CNPJ:01.612.598/0001-32
E-mail novosantoantoniopi.prefeitura@gmail.com

Prefeitura de NOVO SANTO ANTÔNIO Nossa terra, nosso Orgulho

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls.: 72

	JURIDICA
FONTE DE RECURSO	**001-RECURSOS ORDINÁRIO**

CLÁUSULA TERCEIRA — (PREÇO) - A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total R$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS REAIS). O Serviço será efetuado na Cidade de Novo Santo Antônio - PI.

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO).

O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço soiicitado.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES).

A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) - Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO).

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 017/2021** da Secretaria Municipal de Educação de Novo Santo Antônio, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE).

Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE).

No presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que

Rua Manoel Vitório, 500 –Centro –Novo Santo Antônio (PI) CEP:64365-000
CNPJ:01.612.598/0001-32
E-mail: novosantoantoniopi.prefeitura@gmail.com

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls.: 73

fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 60 (Sessenta) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **SECRETARIA**, garantindo-se ao **CONTRATADO** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Altos - PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Novo Santo Antônio, (PI), 25 de maio de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO SANTO ANTÔNIO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Agamenon Rocha Lima

Agamenon Rocha Lima
- Contratante-
- Secretário Municipal-

J VISGUEIRA CONSULTORIA, TECNOLOGIA E CURSOS LTDA,
CNPJ: 07.422.111/0001-35
Contratado -

Joel de Oliveira Visgueira

Joel de Oliveira Visgueira,
CPF: 884.108.033-72
Representante legal da empresa

Testemunhas:

1ª. _____
CPF.:
RG.: 2.701.069

2ª. _____
CPF.:
RG.: 1377.242.

Rua Manoel Vitório, 500 –Centro –Novo Santo Antônio (PI) CEP:64365-000 / CNPJ:01.612.598/0001-32
E-mail:novosantoantoniopi.prefeitura@gmail.com